

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004276/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055699/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122638/2022-56
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.106284/2022-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2022

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), referente ao INPC acumulado no período de 01.07.2021 à 30.06.2022, aplicados sobre o salário-base da competência de Julho/2022, a ser pago em duas parcelas, **sendo 6% (seis por cento)** na folha de pagamento da competência do mês de Novembro/2022, e o percentual restante para completar o índice negociado na folha de pagamento da competência de Abril/2023, ambos sem retroatividade.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento do mês de Novembro/2022 deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria (1º de Julho de 2022), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação das diferenças salariais em relação ao período das datas-bases anteriores, as partes, durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

Parágrafo terceiro - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quarto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoções poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral da categoria e reajustados os salários na forma prevista na cláusula de reajuste do presente Aditivo, os empregadores procederão o desconto equivalente a 1(um) dia do salário base, sobre o salário do mês subsequente ao reajuste salarial estabelecido no presente Aditivo, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante.

Parágrafo Primeiro - O direito individual a oposição deverá ser manifestado por escrito em até 10 (dez) dias após a divulgação do presente aditivo.

Parágrafo segundo - O recolhimento da contribuição assistencial é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo terceiro - Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissiona



CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2022 – Referente ao período de apuração de 1º/07/2021 à 30/06/2022, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de dezembro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de novembro de 2022, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de dezembro de 2022 e 10 de maio de 2023, devendo apresentar a folha das competências novembro de 2022 e abril de 2023 respectivamente.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreaia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2022, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**FABIO ROMULO BRAGA DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.